



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Quinta-feira • 19 de Maio de 2022 • Ano II • Nº 747

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Vereda.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 008-2022. Às nove horas do dia vinte e nove do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da Licitação da Prefeitura, situado na Av. Eujácio Simões, 32, Centro, Município de Vereda, Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência: objetivando Seleção das melhores propostas para formação de Ata de Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas. Iniciando a sessão o Pregoeira informou que a presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a previsão legal. Presentes o Sr Gedeon Vieira Lopes, CPF nº 563.961.045-04, representante da empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, a Pregoeira Srª. Micaelle da Silva Miranda e membros que esta subscreve. Dando início à sessão, o Pregoeira solicitou a documentação de credenciamento da empresa presente. De posse dos documentos apresentados, o Pregoeira verificou que a empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA apresentou toda a documentação exigida para credenciamento, ficando, portanto, a citada empresa credenciada para o certame.

EMPRESAS CREDENCIADAS

AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, estabelecida na Rua Acre, 411, centro, Itamaraju/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 96.818.745/0001-31, neste ato representada pela Sr. Gedeon Vieira Lopes, CPF nº 563.961.045-04.

Ato contínuo, a Srª. Pregoeira recebeu os envelopes 01 – proposta de preços e 02 – Habilitação. Em seguida, a Pregoeira abriu o envelope contendo a proposta de preços da empresa participante. Ato contínuo, registrou preços da empresa, dando início à rodada de lances, obtendo os seguintes resultados:

Lote 01

Empresa	Proposta	Vlr Negociado
AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA	1.505.718,83	1.505.718,83

Lote 02

Empresa	Proposta	Vlr Negociado
AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA	1.108.028,98	1.108.028,98

Lote 03

Empresa	Proposta	Vlr Negociado
AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA	1.026.715,44	1.026.715,44

Dando continuidade ao Certame, procedeu-se à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da licitante que ofertou o Menor Preço por Lote, a qual, após a apreciação dos documentos constatou-se que a mesma atendeu todas as exigências do Edital, devido a habilitação da empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA. Assim, resolveu a Pregoeira registrar os preços do objeto do certame para a Empresa: AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, estabelecida na Rua Acre, 411, centro, Itamaraju/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 96.818.745/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Gedeon Vieira Lopes, CPF nº 563.961.045-04. Em razão disso, o Pregoeira resolveu registrar a ATA para o objeto do certame a Empresa supracitada. Consultados os representantes, nada houve a registrar em ata. Consultados pelo Pregoeira sobre o interesse em interpor recurso, os representantes presentes renunciaram a este direito. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Micaelle da Silva Miranda e membros, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeira e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

RESULTADO DE JULGAMENTO. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 008-2022. O Município de Vereda, por sua comissão Permanente de Licitação, torna público a todos interessados o resultado do julgamento final, relativo ao Pregão Presencial nº PRP 008-2022. Objeto: Seleção das melhores propostas para formação de Ata de Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas. Empresa vencedora: AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA. Vereda/Ba, 02 de maio de 2022. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 008-2022. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 008-2022, referente à Empresa do Ramo, para Seleção das melhores propostas para formação de Ata de Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Registro de Preço para Seleção das melhores propostas para formação de Ata de Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 008-2022. Licitante Vencedor: AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato. Vereda/Ba, 02 de maio de 2022. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 008-2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96 com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Manrick Gregorio Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, estabelecida na Rua Acre, 411, centro, Itamaraju/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 96.818.745/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Gedeon Vieira Lopes, CPF nº 563.961.045-04, doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº 008-2022, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Seleção das melhores propostas para formação de Ata de Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para Seleção das melhores propostas para formação de Ata de Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas.

LOTE 01 – MÁQUINAS PESADAS

ITEM	COD. REF.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR GLOBAL
01	5680 SINAPI	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x2, potência líq. 79 hp, caçamba carreg. Cap.	Chp	998	130,99	130.728,02

		Mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,20 m3, peso operacional mín. 6.570 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m. Chp Diurno. AF 06/2014				
02	5715 SINAPI	Trator de pneus, potência 85 cv, tração 4x4, peso com lastro de 4.675 kg - materiais na operação. AF 06/2014	h	1.998	65,30	130.469,40
03	5847 SINAPI	Trator de esteiras, potência 170 hp, peso operacional 19 t, caçamba 5,2 m3. Chp Diurno. AF 06/2014	Chp	1.478	265,71	392.719,38
04	5932 SINAPI	Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 hp, peso bruto 13032 kg, largura da lâmina de 3,7 m - Chp Diurno. AF 06/2014	Chp	998	242,80	242.314,40
05	5875 SINAPI	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 72 hp, caçamba carreg. Cap. Mín. 0,79 m3, caçamba retro cap. 0,18 m3, peso operacional mín. 7.140 kg, profundidade escavação máx. 4,50 m - Chp Diurno. AF 06/2014	Chp	998	131,88	131.616,24
06	95714 SINAPI	Escavadeira hidráulica sobre esteira, peso operacional entre 22,00 e 25,50 ton, potencia líquida entre 150 e 160 hp - chp diurno. AF 11/2016	Chp	998	258,54	258.022,92
07	7049 SINAPI	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, potencia 125 hp, peso operacional sem/com lastro 11,95 / 13,30 t, impacto dinamico 38,5 / 22,5 t, largura de trabalho 2,15 m - . Chp Diurno. AF 06/2014	Chp	997	220,51	219.848,47
		TOTAL				1.505.718,83

LOTE 02 – CAMINHÕES

ITEM	COD. REF.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR GLOBAL
01	H029000504 EMBASA	Caminhão compactador 15m3	h	1.536	166,96	256.450,56
02	91386 SINAPI	Caminhão basculante 10m³, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica. Chp Diurno. AF 06/2014	Chp	1.998	192,11	383.835,78
03	COMP. PROP	Caminhão toco, 4x2 com carroceria de madeira	h	998	58,07	57.953,86
04	6259 SINAPI	Caminhão pipa 6.000 l, peso bruto total 13.000 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 189 cv inclusive tanque de aço para transporte de água, capacidade 6 m3 - chp diurno. AF 06/2014	Chp	998	238,23	237.753,54
05	55.95.99 EMBASA	Caminhão cavalo mecânico com carreta prancha cap 20t incluindo manutenção e operação	h	998	172,38	172.035,24
		TOTAL				1.108.028,98

LOTE 03 – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT MENSAL	VLR GLOBAL MENSAL	VLR ANUAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESPECIAL, tipo Caminhonete, 02 ou 04 portas, sem motorista, câmbio manual, com capacidade para duas pessoas, com ar condicionado, motor com capacidade cúbica mínima de 1300cm³ e potência 1,4, capacidade de carga mínima de 700 quilogramas, bicombustível (gasolina e álcool):	MÊS	05	4.086,78	20.433,90	245.206,80
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, tipo Automóvel, 04 portas, sem motorista, câmbio manual, com capacidade para cinco pessoas, com ar condicionado, motor com capacidade cúbica mínima de 999 cm³ e potência 1,0, bicombustível (gasolina e álcool)	MÊS	10	4.060,30	40.603,00	487.236,00
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESPECIAL, tipo Caminhonete, 04 portas, sem motorista, câmbio manual, com capacidade para cinco pessoas, com ar condicionado, motor com capacidade cúbica mínima de 2799 cm³ e potência 2,8, capacidade de carga mínima de 1.000 quilogramas, tração 4X4, combustível diesel	MÊS	03	8.174,24	24.522,72	294.272,64
	TOTAL					1.026.715,44

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por lote. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. O Valor global do presente contrato é de R\$ 3.640.463,25 (tres milhões, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e tres reais, vinte e cinco centavos), resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço nos lotes 01, 02 e 03. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO

CONTRATO. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2022. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES. 7.1. DA CONTRATADA: 7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos sempre que solicitado. 7.1.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos; 7.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da entrega dos produtos, objeto deste Contrato. 7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final; 7.1.6. Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos produtos. 7.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93; 7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação. 7.1.9. Entregar os Produtos quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento. 7.2. DA CONTRATANTE: 7.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos; 7.2.2 – Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO. 9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA: 9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados; 9.1.3. O atraso injustificado no início da entrega; 9.1.4. A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; 9.1.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE; 9.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores; 9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93; 9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA; 9.1.8.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração; 9.1.9. A dissolução da CONTRATADA; 9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato; 9.1.11. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei. 9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas: 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93; 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; 9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE; 9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: a) Devolução da garantia; b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização; 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA. As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade e; d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores. Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa; d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado; Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente; Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea “a” do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento; Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES. Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações ulteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir: I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos: a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II. Por acordo das partes: a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços; III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA

QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 008-2022, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. 16.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA; 16.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA; 16.3. Não Será permitido a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato; 16.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda/B com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Vereda-BA, 02 de maio de 2022. Município de Vereda – Prefeitura Municipal. AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034-2022. Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos: CONTRATADO: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 24.251.690/0001-10. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para atender a demanda dos alunos das escolas municipais, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Vereda/Ba. FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 16.666,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais). PRAZO: 60 dias. Prefeitura Municipal de Vereda, Estado da Bahia, em 09 de maio de 2022. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034-2022. CONTRATO Nº DL 034-2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96, com sede na Av. Deputado Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba. CONTRATADO: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 24.251.690/0001-10. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para atender a demanda dos alunos das escolas municipais, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Vereda/Ba. FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 16.666,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais). VIGÊNCIA: até 31/12/2022. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal